



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, consoante autorização do Sr. Dinilson José dos Santos, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE LEIS MUNICIPAIS, COM FILTRO DE BUSCA E TIPO DE ARQUIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente.

Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, uma vez que, por meio dela, foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo Administrador Público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Às vezes, por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema que possa ser considerado inconstitucional, o parlamentar se isenta de criar leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o Administrador Público se munice de recursos e ferramentas que permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações já existentes em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos.

No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso simples e facilitado a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem essa busca, visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios, favorece o parlamentar e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o parlamentar necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

O objetivo desta contratação está relacionado à busca da qualidade organizacional do trâmite dos processos legislativos, facilidade na localização de documentos, aumento da produtividade e da segurança da informação, bem como a excelência na gestão da tecnologia da informação e comunicação para melhoria dos serviços desta Casa Legislativa, tornando todos os atos e ações mais transparentes e ao alcance geral de todos os interessados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A Administração Pública vem buscando cada vez mais utilizar a tecnologia da informação como ferramenta de apoio, modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos, sempre buscando assegurar o acesso à informação, dando publicidade e transparência de todos os atos do Poder Legislativo Municipal, assim, um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, proporcionará agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode implicar em prejuízo para a Administração Pública. Poderá, portanto, estender-se por mais de um exercício financeiro, desde que observados os requisitos legais.

RAZÕES DA ESCOLHA

Tomou-se conhecimento do SITE LEIS MUNICIPAIS (leismunicipais.com.br), que presta a cessão de uso de software próprio, compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line de Atos Oficiais de efeito externo de Municípios brasileiros, na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.

A empresa detentora do sistema é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais e de comercialização do Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não existindo em território nacional outra plataforma que ofereça de forma integrada as funcionalidades de gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento das legislações municipais.

Assim, de forma a racionalizar os gastos públicos, primando pela eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal, decidiu por contratar a plataforma Leis Municipais ao invés de continuar alimentando o SAPL, sistema até então utilizado por esta Casa para gerenciamento das normas jurídicas municipais.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A empresa responsável pela prestação dos serviços é SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.689/0001-39, com Av Wanderson Araujo, Quadra 11, Lote 07, Setor Ana Maria, em Araguaina, CEP: 77.828-390.

Frente às necessidades apresentadas acima resta evidente o interesse público na contratação dos serviços prestados pela empresa, existindo justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão por inexigibilidade de licitação.

A empresa SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, tem marca registrada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº 931223920, o que dá garantia de que o sistema compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos.

Pode-se constatar, portanto, que a referida plataforma se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação e compilação das normas municipais, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita – através de seu banco de dados – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

Além do serviço técnico de organização e consolidação ofertado, a plataforma “Leis Municipais” apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, conforme consta na Proposta apresentada pela empresa:

I. Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas;

II. Mobilidade de consulta - A consulta pela legislação pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

III. Consolidação por dentro do texto - Toda legislação é interligada por indexação, (“lincagem” dos Atos que são referenciados entre si), possibilitando também a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



estão vigentes são apresentados; - E o versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

IV. Recursos Exclusivos para servidores municipais - Todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no “Leis Municipais” com o e-mail institucional do órgão público:

a) Pesquisa Nacional: realize pesquisas em âmbito nacional, em um banco de dados com mais de 6 milhões de Atos disponibilizados, sendo possível pesquisar em Normas Municipais e Estaduais;

b) Seguir Município: receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que deseja acompanhar;

c) Seguir Termo: seja alertado sobre as leis criadas nos municípios que deseja acompanhar, a partir de termos específicos;

d) Leis à Sociedade: canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

V. Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais - O sistema permite com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais – do seu respectivo Estado – com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuem hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual.

VI. Cidadania e Transparência - As informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

VII. Economia - A disponibilização na íntegra dos Atos Oficiais do Município na internet evita que os munícipes se dirijam à sede da Câmara Municipal para requerer cópias dos diplomas legais ou solicitar informações, demandando tempo dos funcionários à procura de documentos em arquivos físicos e custos de equipamento e material utilizados, nem sempre cobrados sob a forma de tarifa de expediente.

Cumpra ainda mencionar que **TESTAMOS O SITE** visualizando e pesquisando em diversos municípios brasileiros, o que nos leva a constatar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa, em sua proposta inicial, solicita o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correspondente ao serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município.

Nota-se ainda que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros municípios deste e demais estados do país, conforme contratos anexados aos autos deste processo, fato este, ainda, que ressalta e corrobora com as prerrogativas da Instrução Normativa nº 73/20203 do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral, onde, em seu Art. 5º, inciso II, combinado com seu § 1º, destaca o uso de contratações similares de outros entes públicos para justificativa de preços obtidos no processo de contratação dos serviços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada, a exemplo temos a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, a qual, por meio da Instrução Normativa nº 1/19, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), onde em seu Art. 20 reforça as premissas instituídas pela IN 73/2020 e as tornam parâmetros também para suas contratações. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

VALOR PARA CONTRATAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ E A SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 09.293.689/0001-39:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SISTEMA DE BANCO DE LEIS - Desenvolvimento e Implantação de sistema web para Gerenciamento de Leis Municipais com: - Cadastro de Título, Número, Data, Tipo da Lei; - Cadastro por Texto da Lei e/ou arquivo em PDF; - Busca/Pesquisa por Ano, por Texto, por Número, ou geral;	SERVIÇO	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



	- Agrupamento de Leis por Tipo com separador anual e contagem de Leis em cada ano.				
					243.000,00

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 22 de Abril de 2024.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Agente de Contratação